



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 766/2015

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marapoama para o exercício de 2016”.*

**Antonio Luiz Zaneti**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, nos termos do inciso X do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, de 25 de junho de 1993, revisada em 06 de Dezembro de 2010;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Marapoama para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.200.000,00 (Dezesseis milhões e duzentos mil reais);

I - Orçamento Fiscal em R\$ 11.603.135,00 (Onze milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.596.865,00 (Quatro milhões e quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

**I - Administração Direta:**

Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$	1.142.320,00
Receita de Contribuições	R\$	151.000,00
Receita Patrimonial	R\$	68.785,00
Receita de Serviços	R\$	153.000,00



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Transferências Correntes	R\$ 17.399.785,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 162.110,00
Alienação de Bens	R\$ 12.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$ 35.000,00

**Subtotal** R\$ 19.124.000,00

## II – Dedução da Receita

Fundeb R\$ 2.924.000,00

**Receitas Total** R\$ 16.200.000,00

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

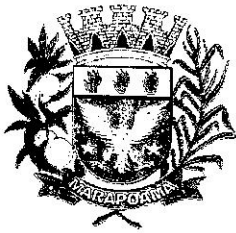
Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

## I – Por Funções de Governo

01- Legislativa	R\$ 789.500,00
04- Administração	R\$ 3.462.503,00
08- Assistência Social	R\$ 1.068.765,00
10- Saúde	R\$ 3.528.100,00
12- Educação	R\$ 3.542.070,00
15- Urbanismo	R\$ 1.353.000,00
17- Saneamento	R\$ 505.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 28.000,00
20- Agricultura	R\$ 258.062,00
26- Transporte	R\$ 1.033.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 350.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 227.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 55.000,00

**Total** R\$ 16.200.000,00

11



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## II - Por Órgão da Administração

### 01. LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal

R\$ 789.500,00

### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$ 465.000,00
02.02 – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 28.000,00
02.03 – Setor de Administração	R\$ 2.457.003,00
02.04 – Setor de Agropecuária e Abastecimento	R\$ 286.062,00
02.05 – Setor de Finanças	R\$ 767.500,00
02.06 – Fundeb	R\$ 1.310.000,00
02.07 – Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 2.582.070,00
02.08 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	R\$ 1.353.000,00
02.09 – Saneamento	R\$ 505.000,00
02.10 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.528.100,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 815.165,00
02.12 – Serviços de Estradas e Rodagem – SERMM	R\$ 1.033.000,00
02.13 – Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$ 225.600,00
90.90 – Reserva de Contingência	R\$ 55.000,00

### TOTAL

R\$ 16.200.000,00

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2015, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, parágrafo 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964);

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

**Artigo 5º.** – Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.016, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014/2.017.




# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Município de Marapoama, em 09 de Dezembro de 2015.



**ANTONIO LUIZ ZANETI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.



**LUIZ ROTA JÚNIOR**  
Diretor de Administração